



Ex.mo Senhor
Presidente da ERSE
Edifício Restelo
Rua Dom Cristovão da Gama, nº1
1400 - 113 Lisboa

N/ REF^a : Parecer nº 000044-2008

Assunto : Proposta de revisão das regras do Plano de Promoção da Eficiência
no Consumo de Energia Eléctrica

Data : 18.03.2008

Ex.mo Senhor Presidente,

Na sequência do solicitado, junto enviamos os nossos comentários ao assunto
supra mencionado, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos
adicionais.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Secretário-geral

(Jorge Morgado)

Anexo: Comentários

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: www.deco.proteste.pt



I - Análise na generalidade:

1. O texto submetido a consulta pública pretende proceder à revisão das regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia eléctrica, aprovado em 2006, através do Despacho n.º 16 122-A/2006, de 3 de Agosto.

De acordo com a ERSE, a ora proposta de revisão e aperfeiçoamento das regras justifica-se pelas candidaturas recebidas no âmbito do PPEC 2007 e do PPEC 2008, bem como pela experiência da implementação das medidas, visando colmatar algumas lacunas sentidas pela ERSE, enquanto entidade gestora do PPEC, e pelos promotores.

Aquando do lançamento da discussão pública das regras do PPEC, a ERSE chegou mesmo a considerar como significados associados a estas duas siglas a Proximidade, diversidade e descentralização; Pró-inclusão; Envolvimento; Concorrência (PPEC) e; Empenho na mudança de comportamentos; Reforço da objectividade; Simplicidade; Eficácia e transparência (ERSE).

Esperava-se por isso uma simplificação do modelo de regras existente, maior agilidade nos procedimentos de candidatura, mais mecanismos de equilíbrio entre as já naturalmente diferentes estruturas e graus de profissionalização dos promotores, salvaguardadas que estivessem as óbvias e necessárias garantias de transparência e de verificação contabilística.

Por outras palavras, esperavam as associações de consumidores, na qualidade de promotores, que as regras do PPEC viessem permitir uma maior facilidade de acesso à respectiva candidatura, com uma vincada tónica na substância e mérito das medidas candidatas ao PPEC, em prejuízo do formalismo, o qual, quando excessivo, pode constituir claro desincentivo ao que

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decoix@deco.pt - Internet: www.deco.profeste.pt

deverá ser o principal objectivo do plano: promoção de medidas que visem melhorar a eficiência no consumo de energia eléctrica.

2. Apesar da proposta estar bem estruturada, a verdade é que consideramos que a mesma confere excessiva complexidade e cariz técnico às candidaturas ao plano.

Apesar de estarmos convictos da bondade dos autores aquando da elaboração deste projecto de revisão e que não se pretende de forma alguma desincentivar a candidatura ao PPEC por parte da generalidade das associações de defesa do consumidor de energia eléctrica, não podemos deixar de registar o agravamento da complexidade técnica de todo o processo de candidatura, implementação e acompanhamento das medidas, facto que, indubitavelmente, afastará aquelas organizações que, muito embora tenham boas ideias, não têm, nem estrutura organizacional, nem capacidade económica para fazer face a todos os requisitos e condicionalismos.

Compreendemos a necessidade de garantir que os custos com as medidas aprovadas, suportados pelos consumidores, sejam bem empregues. No entanto, face à progressiva evolução técnica dos requisitos de candidatura e a menos que própria ERSE venha a criar uma estrutura interna de apoio administrativo aos promotores candidatos, o excesso de formalismo e tecnicismo poderá condicionar a quantidade e qualidade das candidaturas.

3. Para melhor se compreender a nossa reserva a algumas das propostas de alteração formuladas, procederemos, de seguida, à análise dos pontos que consideramos mais controversos e que devem merecer redobrada atenção e reformulação redacção por parte da ERSE.

II - Análise na especialidade:

Artigo 3.º (Agentes intervenientes):

Concordamos com o alargamento do âmbito do conceito de “promotor” a outras entidades que possam contribuir para a promoção da eficiência energética no horizonte nacional.

Torna-se no entanto necessário assegurar que não ocorram situações de “múltiplo financiamento” de algumas das medidas promovidas por algumas destas entidades, uma vez poderem já ser objecto de patrocínios e de financiamentos por terceiras entidades.

Artigo 5.º (Medidas não elegíveis):

Temos as maiores dificuldades em entender a não elegibilidade liminar de algumas medidas, designadamente as a que se referem as alíneas i); j); e k) deste artigo, uma vez entendermos que deveriam as medidas candidatas com tais características serem apreciadas casuisticamente quanto ao seu mérito.

De facto, não fará muito sentido excluir-se antecipadamente medidas exclusivamente com base no facto do seu orçamento para o primeiro ano ser inferior a 35% do total do custo candidato (alínea i)) ou superior a 65% (alínea j)), sem se cuidar de apreciar o seu mérito, qualidade e eficácia na contribuição para a promoção da eficiência energética a breve prazo, até porque estarão tais medidas permanente vigiadas e avaliadas pela própria ERSE.



O mesmo se diga no que respeita às medidas cuja comparticipação do promotor e/ou do cliente seja inferior a 20% dos custos totais da medida (alínea k)), sob pena de estarmos a beneficiar os promotores com maior capacidade económica, em detrimento claro daquelas associações de menor dimensão, mas que até podem fornecer maior criatividade e utilidade nos contributos dados para a promoção da eficiência energética.

Quer num caso quer noutro, somos da opinião que não deve ser a elegibilidade de tais medidas ser excluída liminarmente apenas com tais fundamentos, antes devem ser avaliadas, caso a caso, quanto à sua qualidade, mérito e resultados a atingir.

Artigo 7.º+1 (Concursos):

Temos sérias dúvidas sobre a necessidade de abertura de concursos para promotores que não sejam empresas do sector eléctrico, uma vez que, a nosso ver, poderá resultar na elegibilidade de medidas menos eficientes face aos objectivos do PPEC.

Artigo 8.º (Periodicidade das candidaturas):

Parece-nos razoável o alargamento para dois anos das candidaturas de medidas de eficiência energética ao PPEC, permitindo uma maior estabilidade do próprio plano.

No entanto, pensamos que seria prudente ressaltar a hipótese de aprovação excepcional de medidas que, pela sua natureza e oportunidade, devam constituir excepções à regra bienal e mereçam ser implementadas de imediato.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: www.deco.proteste.pt

Artigo 10.º (Incentivo a atribuir):

Como já tivemos oportunidade de supra referir (Vide comentário ao art. 5.º), temos sérias reservas quanto à aceitação da regra do incentivo a atribuir a cada medida ser no máximo de 80%, podendo tal regra constituir um claro benefício a favor dos promotores-empresa, com uma capacidade económica ou estrutura de apoio inigualáveis por parte de associações.

A manter-se esta regra, deverá então ser permitido aos promotores que não sejam empresas do sector eléctrico, por exemplo, eleger como custos, e a integrar na sua comparticipação de 20%, as remunerações da equipa adstrita à implementação da medida, bem como outros custos a definir.

Artigo 18.º e seguintes (Metodologia de selecção e seriação das medidas):

Como já tivemos oportunidade de supra referir, consideramos que a revisão que se pretende operar nas regras relativas à metodologia e seriação das medidas, e ao nível dos próprios coeficientes de ponderação de critérios é susceptível de desincentivar candidaturas por parte de entidades de pequenas estruturas e dimensões.

Sendo o princípio fundamental do PPEC o incentivo a medidas que estimulem a adopção de práticas que promovam a utilização eficiente da energia eléctrica, não fará muito sentido complicar um processo de candidatura que deveria ser simples, rápido e eficaz.



Repare-se, por exemplo, nas alterações que a ERSE propõe para os procedimentos de candidatura, implementação das medidas e de atribuição de incentivos, ao considerar necessária a assinatura de um termo de responsabilidade (art. 17.º+1) por parte dos promotores, e um novo termo de responsabilidade assinado por um ROC, certificando as despesas efectuadas no âmbito do PPEC.

Ou quando é considerado ser necessário proceder a auditorias físicas ao PPEC, através de equipas credenciadas em auditoria e no respeito de melhores práticas internacionais, como o *International Performance Measurement and Verification Protocol* (IPMVP), ou o *European Ex-Post Evaluation Guidebook for DSM and Energy Efficiency Service Programmes*.

A necessidade deste tipo de medidas não se encontra devidamente justificada, uma vez que as medidas de seriação e os planos adicionais de verificação já estabelecidas nos parecem manifestamente suficientes.

Não podemos deixar de ter sempre presente que todos os custos associados ao PPEC se vão reflectir nas tarifas suportadas pelos consumidores, pelo que se mostra prudente a eliminação de todos os custos desnecessários, nomeadamente aqueles, como os referidos, que decorram da excessiva complexidade e peso burocrático das regras do PPEC.

Lisboa, 18 de Março de 2008

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública - Contribuinte n.º 500 927 693

Rua de Artilharia Um, n.º 79 - 4.º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: decolx@deco.pt - Internet: www.deco.proteste.pt